

CONTRATO Nº 002/2022-FUNBOSQUE **Processo Administrativo 1887567/2021/FUNBOSQUE**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.461.647/0001-95 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, E-CPF, E-CNPJ COM TOKEN CRIPTOGRÁFICO, COM VALIDADE DE 36 MESES.

1. DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.986.621/0001-96**, doravante simplesmente denominada **FUNBOSQUE** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, senhor **ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta capital, portador de Carteira de Identidade nº 1909981, inscrito no CPF sob o nº 353.378.342-15, e do outro lado, a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, ou **CONTRATADA**, com sede Avenida 136, Nº 797, Edifício New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250 – Telefone (62) 3412-0220, endereço eletrônico licitacoes@soluti.com.br, representada por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5307563 – SPTC-GO, CPF nº 029.641.871-42.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 003/2021/ALE-RO, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/CPPI/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência**, e na proposta de preços da contratada, constante do **Processo Administrativo Original nº 09529/2020-43 – TCDF Nº 1197/2020-E**, cujo resultado foi homologado em 12 de março de 2021 pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa, senhor Marcos Oliveira de Matos, bem como, ao Processo Administrativo nº 2021/1887567-FUNBOSQUE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Educando gerações para a sustentabilidade”

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do Tipo A3, E-Cpf, E-CNPJ com Token Criptográfico, com validade de 36 Meses**, conforme as especificações, quantidades estimadas e preços unitários e totais constantes no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- a. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela **Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE**, mediante Requisições, que serão enviadas à Contratada, acompanhada da cópia do pedido do setor requisitante para confirmação do seu teor.
- b. As Requisições constarão as quantidades e a descrição de cada item solicitado. As requisições deverão ser fornecidas pela empresa Contratada, devidamente numerada, entregue na **Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE** para realizar os pedidos.
- c. A contar da data de envio da requisição na qual constem serviços, a Contratada deverá proceder à entrega na **Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE**, em até 1 (um) dia útil.
- d. A **Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE** designará um servidor responsável para emissão das requisições, sendo este o fiscal do Contrato.
- e. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;
- f. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto será de **30** (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- g. A(s) Contratada(s) terá(ão) de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para realização das correções.
- h. O objeto contratado deverá ser entregue na **Coordenação**

“Educando gerações para a sustentabilidade”

Administrativa da FUNBOSQUE, situada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, São João de Outeiro (Outeiro), Belém, Pará, CEP:66840-450;

- i. O objeto contratado deverá ser entregue, nas quantidades solicitadas nas requisições, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- j. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.
- k. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO DO VALOR

O presente Contrato será precedido de Empenho (Estimativo/Ordinário) no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), e será pago de acordo com os serviços prestados/fornecidos, calculado pelo preço unitário, conforme abaixo discriminado:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de certificado digital A3 e-CPF	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
2	Emissão de certificado digital A3 e-CNPJ	UND	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3	Mídia de armazenamento de certificado digital tipo token	UND	22	R\$ 19,00	R\$ 418,00
Valor total: R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **FUNBOSQUE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado, conforme a
“Educando gerações para a sustentabilidade”

ata de registro de preços 003/2021/ALE-RO, Pregão Eletrônico 007/2021/PPP/ALE-RO.

CLAUSULA QUINTA– DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia xx de (mês) de 2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Belém/PA e da **FUNBOSQUE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar;
- II. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- IV. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência;
- V. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

VI. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados;

X. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;

XI. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XIII. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

XIV. Atender prontamente às exigências da FUNBOSQUE inerentes ao objeto da Ata/Contrato;

XV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante;

XVI. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos materiais;

XVII. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FUNBOSQUE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FUNBOSQUE

Constituem direitos e prerrogativas da FUNBOSQUE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores:

“Educando gerações para a sustentabilidade”

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- II. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s) e da entrega do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executados(s) ou material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s);
- VI. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s);
- VII. Permitir aos empregados da Contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- VIII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- IX. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- X. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos;
- XI. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s) e do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- XII. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) ou o(s) material(is) que a Contratada executou entregar fora das especificações;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **FUNBOSQUE** fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da **Coordenação Administrativa**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação.

I - Na hipótese de irregularidade da Contratada na Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

II - O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados somente serão recebidos pela **FUNBOSQUE**, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela **FUNBOSQUE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **FUNBOSQUE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do

“Educando gerações para a sustentabilidade”

objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNBOSQUE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o

“Educando gerações para a sustentabilidade”

parágrafo anterior, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, CNPJ nº 00.986.621/0001-96**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **FUNBOSQUE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **FUNBOSQUE**, por meio de carta, ficando sob inteira

“Educando gerações para a sustentabilidade”

responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento efetuado pela **FUNBOSQUE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO NONO – REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso): Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data de assinatura do contrato, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **oficial**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da FUNBOSQUE

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - REPACTUAÇÃO (quando for o caso): Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da FUNBOSQUE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do

“Educando gerações para a sustentabilidade”

prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A FUNBOSQUE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia

“Educando gerações para a sustentabilidade”

sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor totaldo empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida -aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. A aplicação de qualquer sanção prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

§ 1º. Incidirá também na sanção prevista no subitem IV acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o

“Educando gerações para a sustentabilidade”

caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

§ 2º. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II, III, IV e V serão aplicadas pelo Coordenador Administrativo da FUNBOSQUE.

§ 3º. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para os subitens IV e V.

§ 4º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

§ 6º. DO DIREITO DE DEFESA

- I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município de Belém/PA**, devendo constar:

“Educando gerações para a sustentabilidade”

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d) O nome ou a razão social do punido.
- V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia de 03 (três) anos, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

I - Contratada deverá, por si ou mediante autorização do fabricante do equipamento, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website);

II - O prazo para correção do equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado;

III - Caso não seja possível corrigi-los, deverá ser providenciada a substituição do(s) material(is) com defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo dado para correção do equipamento, ficando a cargo da Contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;

a) No caso de equipamento advindo de substituição, o seu prazo de garantia deverá ser por igual período ao indicado na Proposta da Contratada para o equipamento substituído, iniciando-se a partir da data do recebimento do objeto substituído;

IV - A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, a ser prestado durante todo período de garantia, que poderão ser prestados remotamente (telessuporte), por um período de no regime 8 x 5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

V - Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Belém/PA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Ilha de Caratateua-Belém/PA, 09 de fevereiro de 2022



ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA
CONTRATANTE

SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

“Educando gerações para a sustentabilidade”